

### LEI N°. 2659/2006

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
PROPAGANDA SONORA NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

### <u>L E I:</u>

- Art. 1º A propaganda sonora no Município de Guarapari será permitida, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.
- § 1º A propaganda sonora fixa será permitida em estabelecimentos comerciais, com alto-falantes ou caixas de som dirigidos para o interior do estabelecimento, nos limites sonoros estabelecidos na legislação pertinente e nesta Lei, com autorização da SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 2º A propaganda sonora móvel para a divulgação de produtos e serviços, somente poderá ser veiculada no território municipal por firma legalmente constituída ou Associação de Classe devidamente registrada, e mediante autorização da SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1965/06 13/12/06

PL 141/06



(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

- § 3º Para a expedição da autorização serão exigidos os seguintes documentos:
- I Cadastramento na SEMFA Secretaria Municipal da Fazenda;
- II No caso de veículo automotor, o mesmo deverá estar devidamente licenciado pelo órgão competente e emplacado no Município de Guarapari;
- III Os equipamentos sonoros devem ser ajustados para a emissão de, no máximo, 65 dB (A) de saídas dos alto-falantes instalados, medidos a uma distância de 05 (cinco) metros, conforme estabelecido nas normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- IV A calibragem dos equipamentos dar-se-á no ato da vistoria a ser expedido pela SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e renovada anualmente;
- § 4º A propaganda sonora através de veículos automotores ou não, somente poderá executada, respeitadas as seguintes condições:
- I Com o veículo em movimento, ressalvado nos casos de mensagens ao vivo, quando o veículo poderá permanecer estacionado no período máximo de 10 (dez) minutos;
- II O horário de funcionamento será das 9h (nove horas) às
   19h (dezenove horas);
- III Fica proibida a veiculação de propaganda sonora, devendo ser obedecida a distância mínima de 200 mts (duzentos metros) de hospitais, escolas e órgãos públicos;
- IV Os veículos e estabelecimentos comerciais licenciados receberão adesivos válidos por um ano que serão expedidos pela SEMFA – Secretaria Municipal da Fazenda e aplicados pela SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.65/06 12.06



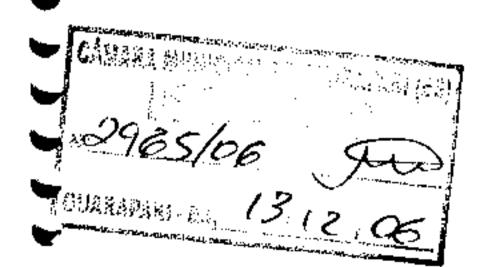
(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

§ 5º - A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará as áreas proibidas para a veiculação de propaganda sonora, através de sinalização específica conforme expresso no Inciso III do § 4º.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

### I - Advertência;

- II Multas previstas na legislação municipal em vigor ou por outro instrumento próprio a ser ditado pelo Poder Executivo, que será destinada ao FUNDEMAG – Fundo de Desenvolvimento de Meio Ambiente de Guarapari;
- III Confisco do painel destacável do aparelho de som e/ou do aparelho, caso o equipamento não seja dotado de frente destacável, que será entregue ao Juizado competente em envelope lacrado, onde obrigatoriamente deverá constar:
  - a) Nome do infrator;
  - b) Endereço do infrator;
  - c) Placa/Modelo do veículo;
  - d) Marca do aparelho de som;
  - e) Número da notificação;
  - f) Local da apreensão;
  - g) Data e horário, e
  - h) Assinatura do fiscal e do infrator.



AM.



(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

IV - O Poder Judiciário, através do regular processo judicial, determinará a penalidade que for pertinente, observando em qualquer circunstância a L.C.P. (Lei de Contravenções Penais).

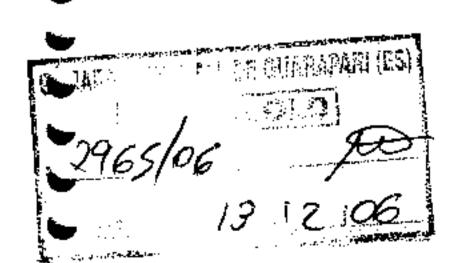
Art. 3º - As autorizações para as expedições de licenças para as propagandas sonoras, através de veículos automotores (motocicletas, peruas, vans e veículos de passeios), serão fixadas em 0,050% (cinqüenta milésimos por cento) da população oficial do município.

Parágrafo Único – Os veículos serão cadastrados junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria responsável pelo Trânsito e Transportes do Município, ou órgãos equivalentes da municipalidade, obedecendo ao devido processo legal, por ocasião da sua concessão (licença), até o limite máximo do percentual estabelecido neste artigo.

Art. 4° - Fica instituído no âmbito do território de Guarapari, o SELO DE INSPEÇÃO RUÍDO - A.I.R., com a finalidade de ser afixado no párabrisa frontal, nos veículos licenciados a explorarem o serviço áudio visual (propaganda sonora), desde que, confiram absoluta garantia de respeito à paz e sossego público, atestem o compromisso de controle e os limites de sons e os horários que não perturbem população, conforme legislação; conseqüentemente, funcione como elemento de divulgação do nome do próprio Município, conforme modelo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - A licença e a disponibilidade do número de registro no SELO DE INSPEÇÃO RUÍDO - A.I.R, de que trata o "caput" deste artigo, estarão sob a responsabilidade da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente, que definirá as normas a serem cumpridas pelos proprietários dos veículos.

§ 2º - A confecção, o controle e a inserção do SELO DE INSPEÇÃO RUÍDO - A.I.R nos veículos licenciados, serão de responsabilidade da Secretaria responsável pelo Trânsito e Transportes do Município, ou órgão disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de possibilitar a identificação e a fiscalização dos veículos.



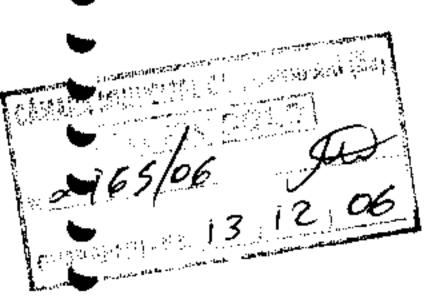


(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Inciso II do art. 12 da Lei nº. 2272/2003 e inteiro teor da Lei nº. 2392/2004.

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2006.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES







## MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## MUNICIPAL DE GUARAPAR PREFEITURA

### PAGANDA SONORA PRO



# SELO INSPEÇÃO DE RUÍDO

Empresa:

Endereço/Placa do Veículo:

Marca/aparelho:

Modelo/tensão:

Norma Utilizada: Lei Municipal nº.

/2006

Nível de potência sonora: 65 dB

TTUR/SEPLURO

Nº. Licença e validade/ SEMA astro SEMFA

3

XXXX

Cadastro Nº. Cad

X

